

Informamos que as constituições de garantias dos agentes setoriais tiveram a concepção do seu processo alterado significativamente com a edição da Resolução Normativa – REN nº 766, publicada no D.O. de 28.04.2017, seção 1, p. 83, v. 154, n. 81.

No regulamento anterior, REN nº 532/2013, havia a obrigação de submeter o pleito ao crivo prévio da ANEEL. Agora, cabe exclusivamente aos próprios Agentes realizar todas as ações necessárias para a contratação e observar as regras postas pela nova norma, restando à SFF a execução do **controle a posteriori**, ou seja, **não se aplica mais a avaliação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF para efeito de anuência prévia da ANEEL.**

Os processos que eventualmente se encontravam ainda em análise foram arquivados, conforme Ofício-Circular nº 232/2017, enviado aos interessados titulares desses pleitos.